



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – TELECENTROS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BASE LEGAL	A presente seleção, e os Termos de Convênio dele eventualmente resultantes, obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, nos Decretos Municipais nºs 49.539, de 29 de maio de 2008 e 50.554, de 07 de abril de 2009, na Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPLA, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais leis pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	Credenciamento prévio, a seleção e ao final eventual celebração de TERMO DE CONVÊNIO com entidades sem fins lucrativos interessadas na implantação e manutenção de Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, como forma de implementação e expansão do Sistema Municipal de Inclusão Digital da Prefeitura do Município de São Paulo
<p>PRAZO PARA CREDENCIAMENTO PRÉVIO: do dia 19 de julho até o dia 20 de agosto de 2011, nos dias úteis, entre às 09:00 (nove) e às 17:00 (dezesete) horas, na sede da Coordenadoria de Inclusão Digital, sita no Rua Liberó Badaró nº 137, 5º andar, Centro, CEP 01002-000, São Paulo - SP.</p> <p>PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: impreterivelmente do dia 23 de agosto a 13 de setembro de 2011, no horário e endereço supracitado.</p>	
<p>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: telecentrosedital@prefeitura.sp.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Coordenadoria de Inclusão Digital, até o dia 20 de agosto de 2011, nos dias úteis, entre as 09:00 (nove) e as 17:00 (dezesete) horas (Rua Liberó Badaró nº 137, 5º andar, Centro, CEP 01002-000, São Paulo - SP).</p>	
<p>EDITAL: http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/participacao_parceria/implantacaotelecentros</p>	

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – TELECENTROS COMUNITÁRIOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 03/SMPP/2011

CONSIDERANDO:

- o artigo 1º da Constituição Federal, que, em seus incisos II e III, fixa como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- o artigo 3º da Carta Maior que inclui entre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;
- a Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital do Município de São Paulo, tendo como objetivo fomentar a inclusão digital dos cidadãos paulistanos, de forma a possibilitar o real exercício da cidadania;
- que a Rede Pública de Telecentros propicia à população do Município de São Paulo conhecimento e acesso à tecnologia de informação;
- a necessidade de se conferir efetividade ao direito fundamental à informação, previsto no artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal, depende, necessariamente, da possibilidade de acesso à internet por toda a população;
- a necessidade de se verificar as condições de oferta ao público de acesso gratuito à internet, em atenção às áreas mais necessitadas no Município de São Paulo;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA – SMPP** torna público que nos prazos previstos neste Edital, efetuará o **credenciamento prévio** e receberá os documentos constantes, nos itens “6.2” e “6.3.” do presente Edital, das entidades sem fins lucrativos interessadas em participar do presente chamamento, visando, ao final de todo procedimento público, e mediante a conveniência e oportunidade administrativa, eventual formalização de **TERMO DE CONVÊNIO** para implantação e manutenção de Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, como forma de implementação e expansão do Sistema Municipal de Inclusão Digital da Prefeitura do Município de São Paulo.

A seleção e os Termos de Convênio, eventualmente resultantes do credenciamento previsto neste Edital, obedecerão às disposições contidas na Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, nos Decretos Municipais nºs 49.539, de 29 de maio de 2008 e 50.554, de 07 de abril de 2009, na Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPA, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à legislação em vigor e às condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento prévio, a seleção e ao final eventual celebração de **TERMO DE CONVÊNIO** com entidades sem fins lucrativos interessadas na implantação e manutenção de Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, como forma de implementação e expansão do Sistema Municipal de Inclusão Digital da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 1.2. Serão selecionadas entidades sem fins lucrativos por região, previamente credenciadas no prazo previsto neste Edital, visando atender o interesse público existente na implementação e expansão da Rede Pública de Telecentros;
- 1.3. As regiões a que se refere o item anterior compõem o **ANEXO I** do presente Edital;

2. PÚBLICO ALVO – BENEFICIÁRIOS

- 2.1. Usuários moradores das regiões indicadas no **ANEXO I**, sem qualquer distinção de raça, cor, condição social, religiosa, política ou de outra natureza.

3. DAS ÁREAS DE INTERESSE

- 3.1. As correspondentes às regiões constantes do **ANEXO I** deste Edital.

4. DAS INSTALAÇÕES

- 4.1. As entidades sem fins lucrativos selecionadas deverão disponibilizar espaço próprio ou de que tenham a posse regular, inclusive em habitações subnormais, respeitadas as suas peculiaridades e desde que apresentem estrutura adequada ou passível de adequação, além de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendidas as exigências estabelecidas na legislação pertinente;
- 4.2. Deverá, ainda, a entidade, disponibilizar um telefone fixo de uso exclusivo da unidade para acesso à rede mundial de computadores, além de prover acesso à Internet, por meio de “banda larga”, a fim de viabilizar a execução das atividades realizadas no Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores;
- 4.3. Os Centros de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores contarão com 01 (um) servidor, e 20 (vinte) terminais clientes de acordo com a capacidade da sala, 01 (um) “switch”, 01 (um) “rack” e 01 (uma) impressora, os quais serão interligados por rede lógica estruturada de acordo com as normas vigentes, devendo a entidade zelar por esses e quaisquer outros equipamentos disponibilizados pela Coordenadoria de Inclusão Digital, com relação aos quais desempenhará o papel de fiel depositária.

5. DAS METAS

- 5.1. Propiciar a inclusão digital e social aos cidadãos paulistanos.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.1. Poderão participar da presente seleção todas as entidades sem fins lucrativos que apresentarem perfil compatível com os objetivos e a natureza da parceria buscada, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital, comprovando atuação e experiência na área relativa às atividades de inclusão digital e/ou social e, ainda, que pretendam democratizar suas atividades e conhecimento, com o fomento da Administração Municipal;
- 6.1.2. A comprovação de capacidade técnica a que se refere o item anterior se dará por meio da apresentação de histórico de atividades da entidade, em que fique clara, inclusive, a sua forma de atuação e os métodos por ela adotados;
- 6.1.3. Não poderão participar do processo as entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com a Prefeitura do Município de São Paulo e, ainda, que não atendam a todas as exigências deste edital;
- 6.1.4. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, as entidades que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública.

6.2. DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO

- 6.2.1. O credenciamento prévio das entidades sem fins lucrativos será realizado do dia 19 de julho até o dia 20 de agosto de 2011, impreterivelmente, no período das 09 (nove) as 17 (dezessete) horas, na sede da Coordenadoria de Inclusão Digital, à Rua Liberó Badaró nº 137, 5º andar, Centro, CEP 01002-000, São Paulo - SP, instruído dos seguintes documentos e dados da proponente:
- ficha cadastral, conforme modelo constante do **ANEXO II**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da proponente;
 - histórico de atividades da proponente, em que fique clara, inclusive a sua forma de atuação e os métodos por ela adotados;
 - fotos e/ou croqui e endereço do imóvel onde se pretende implantar a unidade de Telecentro Comunitário;
 - requerimento, assinado pelo representante legal, informando que tem interesse em participar do presente Edital, objetivando a implantação e manutenção de Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, cujo modelo integra o Edital (**ANEXO III**);
 - estatuto social (atualizado) devidamente registrado pelo Ofício competente;
 - ata de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, devidamente registrada pelo Ofício competente;
 - cópia do RG e CPF do representante legal;

- h) declaração expressa da proponente, sob as penas do artigo 299, do Código Penal (**ANEXO IV**):
- 1) que não tem como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
 - 2) que não tem como dirigente servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
 - 3) que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta,
 - 4) que não se encontra em mora ou inadimplente com outros Convênios;
 - 5) que tem ciência de que a sua participação para integrar a presente seleção não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do Termo de Convênio, que dependerá da conveniência e oportunidade da administração;
 - 6) que na eventual convocação para assinatura do termo de convênio, compromete-se a atender as normas constantes do Regulamento de Funcionamento dos Telecentros.
- i) declaração da proponente especificando a(s) região(ões) em que pretende implantar e manter o Telecentro Comunitário, cujo modelo integra o Edital (**ANEXO V**):
- i1) A região em que preferencialmente deseja a proponente em implantar e manter o Telecentro será analisada a partir da conveniência e oportunidade administrativa;
- j) cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- k) FDC – Ficha de Dados Cadastrais (Inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM);
- l) plano de trabalho (**ANEXO VI**).

6.2.2. O credenciamento prévio representa a primeira fase deste processo e será condicionante da admissão das entidades no prosseguimento das fases deste chamamento público.

6.3. DOS DOCUMENTOS

6.3.1. Efetivado o credenciamento prévio, as proponentes credenciadas, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade, deverão apresentar, do dia 23 de agosto a 13 de setembro de 2011, no horário e endereço constante no item 6.2.1., os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial do exercício anterior ou balanço de abertura com atividades iniciadas no presente exercício, conforme Parecer nº CT/CFC nº 44/03, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (identificando o número de registro) e pelo representante legal da entidade;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b1) A regularidade a que se refere este item, no que tange à Fazenda Municipal, abrange a relativa aos tributos mobiliários e imobiliários.

b2) No caso de não ser a proponente proprietária de imóveis nesta cidade, é imperativa a apresentação da **certidão de rol nominal**, que por sua vez poderá ser apresentada no ato da assinatura do pretendido convênio, sendo este indispensável para celebração do mesmo.

c) prova de regularidade para com a Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) comprovação da propriedade ou da posse do imóvel ofertado;

6.3.2. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição;

6.3.3. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente;

6.3.4. A Administração se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original;

6.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção e a classificação das proponentes tomarão por base, além do necessário atendimento aos requisitos formais constantes no item 6.3 (análise formal) os seguintes critérios (análise de mérito):

a) experiências ou aptidões de inclusão digital e/ou social;

b) potencial para cumprir o Plano de Trabalho apresentado e os padrões de limpeza, organização, segurança e materiais considerados satisfatórios;

c) realidade social e econômica da área em que a entidade pretende implantar e manter o Telecentro Comunitário;

d) capacidade de absorver projetos de cunho social e/ou digital;

e) capacidade de potencializar os recursos humanos e materiais disponibilizados para os fins objetivados;

f) capacidade e disposição de manter gestão do Plano de Inclusão Digital com a Coordenadoria de Inclusão Digital, de forma a operar as suas ações integradas e a atender a demanda dos usuários e da comunidade local;

g) existência de instalações física, rede elétrica e hidráulica passíveis de adequação para implantação de unidade de Telecentro Comunitário;

- h) existência de infra-estrutura de telefonia e conexão à rede mundial de computadores no local de instalação da unidade de Telecentro Comunitário;
- i) conhecimento das necessidades da população que compõe a região de abrangência almejada, levando em consideração a demanda dos municípios na área pretendida.

7.2. A Comissão avaliadora, composta por servidores da Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP, designada pelo Senhor Secretário, por meio da Portaria nº XX/2011/SMPP, atribuirá pontuação para proponentes, conforme segue:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	Notas
a) o imóvel onde se pretende implantar o Telecentro apresentou condições básicas de limpeza, organização e segurança e de proteção;	1
b) possui instalações elétricas e hidráulicas adequadas;	1
c) possui telefonia e conexão à rede mundial de computadores;	3
d) possui instalações físicas adequadas e seguras;	2
e) possui instalações físicas com acessibilidade às pessoas com deficiência	3

7.3. A ausência de quaisquer documentos mencionados no item 6.3 ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a sua participação nas demais fases deste processo de chamamento público e, impedindo, em consequência, a análise e prolação do parecer de mérito;

7.4. Atendidos os requisitos formais constantes do presente e preenchidos satisfatoriamente os requisitos constantes do item 7.1 supra, com obtenção de pontuação mínima de 04 e parecer técnico favorável da Comissão Avaliadora, as entidades pré-credenciadas serão consideradas aptas a firmar convênio com a Municipalidade, observada a sua ordem de classificação, não gerando direito subjetivo ao conveniamento, que dependerá da conveniência e oportunidade da administração;

7.5. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a listagem das entidades consideradas aptas, cabendo recurso, endereçada ao Sr. Chefe de Gabinete da SMPP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da referida publicação;

7.6. O recurso a que se refere o item 7.5 deverá ser protocolado na sede da Coordenadoria de Inclusão Digital, sita à Rua Liberó Badaró nº 137, 5º andar, Centro, CEP 01002-000, São Paulo - SP, entre 09 (nove) as 17 (dezesete) horas;

7.7. A Comissão Avaliadora decidirá sobre casos omissos;

7.8. Os prazos para impugnação previstos neste Edital são contados excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento;

7.9. Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

7.10. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 8.1. Observado o prazo de até o dia 20 de agosto de 2011, a entidade poderá formular consultas no e-mail telecentrosedital@prefeitura.sp.gov.br, informando o número do edital de chamamento;
- 8.2. Os esclarecimentos poderão também ser solicitados na sede da Coordenadoria de Inclusão Digital, na Rua Liberó Badaró nº 137, 5º andar, Centro, CEP 01002-000, São Paulo - SP, entre 09 (nove) as 17 (dezesete) horas, nos dias úteis..

9. DA ASSINATURA DOS TERMOS DE CONVÊNIO

- 9.1. Poderão ser firmados os Termos de Convênio com as entidades credenciadas e selecionadas, observado o modelo constante do presente (**ANEXO VII**), observada a conveniência e oportunidade da administração;
- 9.1.1. Os termos de convênio eventualmente formalizados pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria com as entidades selecionadas perdurarão por até 12 (doze) meses, prorrogáveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente edital de chamamento não gera direito subjetivo para as proponentes, não importando, necessariamente, na celebração de termo de convênio, que dependerá da conveniência e oportunidade da administração;
- 10.2. As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e a SMPP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;
- 10.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o escolhido, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 10.4. As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação e descredenciamento;
- 10.5. As normas que disciplinam este Edital de Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do programa;
- 10.6. A participação das proponentes implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 10.7. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Comissão, através do e-mail: telecentrosedital@prefeitura.sp.gov.br ou protocolados junto à Coordenadoria de Inclusão Digital, localizado na Rua Líbero Badaró nº 137, 5º andar, Centro, nos dias úteis, entre as 09:00 (nove) e as 17:00 (dezesete) horas;
- 10.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.